



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO: 026/2025

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, Hariel Vieira Fogaça, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 61 a 63 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Japira-PR, de maneira a atender à legislação federal vigente.

Art. 2º. A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino.

§ 1º. A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação para acompanhar a expansão das matrículas em tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

§ 2º. Quanto à infraestrutura das Instituições de Ensino onde será ofertada a ampliação da jornada, o programa de Educação Integral atenderá aos dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, à disponibilidade de recursos financeiros ou será viabilizado por meio do regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal.

Art. 3º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral no município tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência dos educandos nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade;

II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e de sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização nas Instituições de Ensino;

IV. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto em eventual sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;

V. Promover a articulação entre a Instituição de Ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional participativo;

VI. Proporcionar aos educandos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

VII. Possibilitar aos educandos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

VIII. Promover a participação e a corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos educandos e a construção da cidadania e da autonomia;

IX. Estabelecer redes de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

X. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

XI. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, atendendo às necessidades e especificações dos educandos, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

XII. Elaborar relatórios de avaliações descritivas, considerando as observações dos diversos sujeitos que atuam com os educandos, a partir de sua permanência na Instituição de Ensino.

Art. 4º. Institui-se, por meio deste, a Equipe Técnica para a elaboração e o monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino, que deverá ser composta por:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo responsável da pasta;

II. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação atuantes na Rede Municipal de Ensino;

III. 02 (dois) representantes dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

IV. 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

Art. 5º. São atribuições da Equipe Técnica para a elaboração e o monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I. Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais;

II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando a uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;

III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art. 6º. A mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Municipal será responsável pela gestão dos insumos, tais como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e pela qualidade do ensino público.

Art. 7º. As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Parágrafo único: O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho do FUNDEB do Município de Japira-PR e pelos demais órgãos de controle externo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2025 (28/02/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira.